

**PORTARIA 037/2021**

Considerando os termos do Despacho nº 395/2021, do Gabinete da Presidência;[\(12007598\)](#)

Considerando o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19, estabelecida até 30/06/2021;

Considerando a necessidade de estabelecimento de nível de serviço de transporte em condições que minimizem as aglomerações no STTP/RMR (Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife), conforme previsto na Portaria Extraordinária n. SEDUH/SES/CTM n. 001, de 24 de março de 2020, que institui protocolos para prevenção de aglomerações em terminais e coletivos;

Considerando que as prestadoras do serviço público de transporte coletivo do STTP/RMR sob o regime permissionário são remuneradas através de tarifas cobradas do usuário do STTP, atualmente representando 64% do passageiro equivalente transportado em março/2020;

Considerando que o Parecer PGE n. 228/2020 opinou pela possibilidade jurídica, em caráter emergencial, de aquisição antecipada de créditos eletrônicos do Vale Transporte, com vistas a assegurar oferta mínima do serviço até dezembro de 2020, sendo tal possibilidade ratificada pelo Parecer n. 500/2020 para até o fim do período de calamidade pública;

Considerando a meta estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado para que o Poder Público alcance o patamar de 2.000 veículos na frota operacional do STTP, conforme reunião com o Consórcio Grande Recife e os Secretários de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Planejamento e Gestão em 01/02/2021;

Considerando que o impacto das incertezas relacionadas à demanda de passageiros e à variação de preço do Óleo Diesel para assegurar o cumprimento da frota estabelecida em reunião conjunta com o TCE.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a PORTARIA 026/2021, incluindo no artigo 2º, o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Consórcio Grande Recife procederá à aquisição de créditos eletrônicos do Sindicato das Empresas Operadoras do STTP/PE, que realizará repasse dos valores adquiridos na forma desta Portaria, diretamente às empresas operadoras permissionárias do STTP/RMR, cujos custos necessários para cumprimento da frota estabelecida pelo CTM sejam superiores à receita tarifária arrecadada no período de apuração, de acordo com a metodologia elaborada pelo CTM.

§1º. Considera-se período de apuração o mês de realização dos serviços, podendo ser realizada a aquisição direta correspondente ao período a partir de 1º de dezembro de 2020, tendo em vista que a revisão tarifária procedeu ao reequilíbrio do COVID referente ao período até 30/11/2020.

§2º. A aquisição de créditos de que trata esta Portaria ocorrerá até o término do mês subsequente ao do período de apuração.

§3º. Com vistas a assegurar a oferta de frota adequada, a compra de créditos poderá ser realizada já no início do mês subsequente ao período de apuração com base em estimativas preliminares, ajustando-se nas aquisições subsequentes eventuais diferenças.

Art. 3º. A metodologia de apuração das receitas e custos do sistema observará os seguintes critérios:

I – a receita corresponderá à totalidade do repasse de vendas recebido pela empresa operadora no período de apuração;

II – a despesa será apurada de forma paramétrica a partir dos seguintes critérios, baseados na planilha tarifária aprovada pelo CSTM e ajustada de acordo com o Anexo I desta Portaria:

a) O custo fixo será de R\$ 19.655,18 por veículo utilizado na programação de dia útil;

b) O custo variável será de R\$ 1,7252 por quilometragem percorrida pela empresa operadora, na base de Janeiro/2021, ajustando-se mensalmente o valor pelo custo de aquisição do diesel no mês de apuração, a partir da média dos valores das duas quinzenas do referido mês, apurados de acordo com as medianas das notas fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do STTP, e protocoladas no CTM até o último dia do referido mês;

c) O custo de capital corresponderá a R\$ 3.460,35 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora no mês de apuração, considerada a frota patrimonial da segunda quinzena do mês;

d) Os custos com impostos corresponderão 3% da receita de venda das permissionárias no mês de apuração, considerando-se a média da receita tributável do sistema, conforme planilha tarifária.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do disposto neste artigo, por empresa, por mês apuração, aplicam-se as regras previstas na Portaria n. 005/2020 para validação da frota e quilometragem realizadas.

Art. 4º. São condições para aquisição e repasse do crédito eletrônico para empresa operadora, na forma desta Portaria:

I – formalização de termo de adesão pela empresa operadora, até 10/03/2021, aos termos dessa Portaria, na forma do Anexo 2;

II – disponibilização pela empresa operadora até 17/03/2021 do sinal, em tempo real, do GPS de sua frota em plataforma WEB ao Consórcio Grande Recife e, até 30/05/2021, diretamente para o software do Consórcio Grande Recife;

III – cumprimento de, no mínimo, 95% da programação mensal de frota e viagens estabelecida pelo CTM, a partir da data da adesão de que trata o inciso I, medida de acordo com o cumprimento da frota e a quilometragem percorrida, aplicando-se as normas previstas no Regulamento dos Permissionários.

§1º. A adesão a esta Portaria não implicará renúncia, pela empresa operadora, de eventuais pleitos relacionados à Pandemia do Covid-19, que serão reavaliados conforme o disposto no art. 5º dessa Portaria.

§2º. A não adesão aos termos dessa Portaria não desobriga a operadora do cumprimento da frota estabelecida pelo CTM e das demais obrigações previstas em Regulamento.

Art. 5º. O Sindicato das empresas operadoras deverá apresentar:

I – até o fim do primeiro semestre de 2021, parecer de auditoria independente sobre o sistema de bilhetagem relativo ao ano de 2020, assumindo, a partir de 2022, a obrigação de apresentação anual até 30/04 do respectivo ano;

II – implantação dos procedimentos estabelecidos pelo CTM para aprimoramento do sistema de bilhetagem instituído pelo Decreto n. 47.814, de 14 de agosto de 2019.

§1º. Para fins de implementação do disposto neste artigo, será celebrado Termo de Compromisso entre o CTM e o Sindicato das Empresas Operadoras em até 30 dias da data dessa portaria, prevendo multa de até 5% do valor repassado do crédito em caso de inadimplemento das obrigações previstas.

§2º. Como condição para aplicação da presente Portaria, o Sindicato deverá formalizar a adesão aos termos dessa Portaria até 10/03/2021, na forma do Anexo 3.

§3º. O Sindicato deverá estabelecer conta única para a transferência dos recursos previstos nesta Portaria.

§4º. Até o dia 15 de cada mês após a publicação dessa Portaria, o CTM informará ao Sindicato os créditos a serem adquiridos por empresa aderente, na forma disciplinada nesta Portaria.

§5º. As empresas operadoras terão 03 (três) dias úteis após a informação prevista no parágrafo anterior para apresentar solicitações de correção.

Art. 6º. No prazo de até 90 dias da edição dessa Portaria, serão consolidados os dados de custos e receitas do STTP durante o período e realizado o devido encontro de contas, podendo, nesta oportunidade, os parâmetros de custos estabelecidos no art. 2º, inciso II, dessa Portaria ser revisados, de acordo com a conclusão do processo de consulta pública referente ao Manual de Custos e Receitas do STTP-RMR.

Art. 7º. Os créditos adquiridos na forma desta Portaria não alteram sua natureza, assegurando-se sua utilização em todo o STTP/RMR.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1: Memória de Cálculo dos Custos Paramétricos

I- Os custos paramétricos são baseados na planilha tarifária aprovada no Conselho Superior de Transportes Metropolitano – CSTM, na reunião realizada em 05 de fevereiro de 2021, conforme Resolução CSTM n. 002/2021, de 09/02/2021, com os seguintes ajustes decorrentes da aplicação da metodologia de apuração de equilíbrio econômico-financeiro durante o período de COVID consolidada na Nota Técnica “ANÁLISE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PERMISSIONÁRIAS STPP RMR” disponibilizada no endereço [eletrônico](#) do Consórcio Grande Recife.

a) Redução da Taxa de Remuneração para 4,11%;

b) Quantitativo e composição de veículos correspondente às empresas permissionárias;

c) Rendimento do óleo diesel correspondente, a média do rendimento, aos veículos operados pelas empresas permissionárias.

d) A planilha ajustada à presente portaria estará disponível e atualizada mensalmente no site eletrônico do Consórcio Grande Recife.

Anexo 2: Termo de Adesão das Permissionárias

I- A **empresa** formaliza através do presente Termo Adesão ao disposto na Portaria 26/2021 do Consórcio Grande Recife, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes requisitos estabelecidos no art. 3º da norma:

II – disponibilização pela empresa operadora até 17/03/2021 do sinal, em tempo real, do GPS de sua frota em plataforma WEB ao Consórcio Grande Recife e, até 30/05/2021, diretamente para o software do Consórcio Grande Recife;

III – cumprimento de, no mínimo, 95% da programação mensal de viagens estabelecida pelo CTM, medida de acordo com a quilometragem percorrida.

Declara a empresa anuir que o descumprimento de quaisquer dos termos da referida Portaria importará na não aquisição de créditos na forma estabelecida pela Portaria.

Anexo 3: Termo de Adesão do Sindicato das Operadoras

I- O **Sindicato** formaliza através do presente Termo Adesão ao disposto na Portaria n. 26/2021 do Consórcio Grande Recife, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes requisitos estabelecidos no art. 4º da norma:

II – até o fim do primeiro semestre de 2021, parecer de auditoria independente sobre o sistema de bilhetagem relativo ao ano de 2020, assumindo, a partir de 2022, a obrigação de apresentação anual até 30/04 do respectivo ano;

III – implantação dos procedimentos estabelecidos pelo CTM para aprimoramento do sistema de bilhetagem instituído pelo Decreto n. 47.814, de 14 de agosto de 2019.

IV- Para fins de implementação do disposto neste Termo, será celebrado Termo de Compromisso entre o CTM e o Sindicato das Empresas Operadoras, em até 30 (trinta) dias da data dessa portaria, prevendo multa de até 5% do valor repassado do crédito em caso de inadimplemento das obrigações previstas.

Declara o Sindicato anuir que o descumprimento de quaisquer dos termos da referida Portaria importará na não aquisição de créditos na forma estabelecida pela Portaria.

Recife, 20 de abril de 2021.

DIRETOR PRESIDENTE

a)ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 20/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 20/04/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13138311** e o código CRC **15B45BCC**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510